PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000-MG

DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE DOCUMENTOS LEGÍVEIS E/OU IMPRESSOS POR PROFISSIONAIS DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Astolfo Dutra, por meio de seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Profissionais de saúde, que atuam em estabelecimentos públicos e privados no Município de Astolfo Dutra, independentemente da função ou cargo que ocupam, ficam obrigados a preencher de forma legível prontuários, pedidos de exames, atestados, declarações, laudos e, em especial, prescrições de medicamentos.

Parágrafo único: havendo computador e impressora nos estabelecimentos, seja ele público ou privado, fica o profissional de saúde obrigada a utilizar de tal fermenta para apresentação de prontuários, pedidos de exames, atestados, declarações, laudos e, em especial, prescrições de medicamentos.

Art. 2° - Os profissionais de saúde que atuam em estabelecimentos públicos de saúde ficam obrigados a fazer constar na prescrição de medicamentos os nomes dos princípios ativos na forma de Denominação Comum Brasileira — DCB ou da Denominação Comum Internacional — DCI e os que atuam em estabelecimentos privados ficam recomendados.

Parágrafo Único - Os medicamentos genéricos prescritos devem estar em conformidade com regulamentos e normas vigentes que tratam do tema, em especial Lei Federal nº 9787 de 10 de fevereiro de 1999.

Art. 3° - Todos os estabelecimentos de saúde, bem como os profissionais liberais que fazem prescrições de medicamentos, ficam obrigados a afixar placas informativas a respeito da presente Lei, da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000-MG

I - utilizar material antirreflexo;

II — alocá-las em lugares visíveis aos pacientes;

III - ter tamanho mínimo de 30cm de altura e 40cm de comprimento;

IV — ter o fundo verde, tipografia com boa legibilidade, na cor

branca, preenchendo toda a extensão da placa;

- § 1° Tratando-se de estabelecimentos públicos, a placa deverá conter as seguintes informações: "PACIENTE, FIQUE ATENTO! A PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS DEVE SER CLARA, LEGÍVEL E CONTER O NOME GENÉRICO. EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, DENUNCIE À VILIGÂNCIA SANITÁRIA. Lei Municipal nº".
- § 2° Tratando-se de estabelecimentos privados, a placa deverá conter as seguintes informações: "PACIENTE, FIQUE ATENTO! A PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS DEVE SER CLARA, LEGÍVEL E CONTER O NOME GENÉRICO, SEMPRE QUE APLICÁVEL. EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, DENUNCIE À VILIGÂNCIA SANITÁRIA. Lei Municipal n°".
- **Art. 4°** Os estabelecimentos privados e os profissionais liberais que descumprirem os termos desta lei serão:

I — Advertidos por escrito por ocasião de seu primeiro

descumprimento, orientando-os sobre os termos desta lei;

II — O Poder Executivo, num segundo momento, aplicará multa de 10 UFEMG (Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais), dobrando-a a cada reincidência.

Parágrafo único — Os valores arrecadados com as multas deverão ser destinados à Secretaria da Saúde Municipal para ações da Atenção Primária.

- Art. 5º Os estabelecimentos públicos que descumprirem os termos desta lei serão notificados para sanar as irregularidades e aplicar as medidas administrativas cabíveis ao servidor infrator.
- **Parágrafo único** Se comprovado que o estabelecimento, devidamente notificado, não sanou as irregularidades, qualquer pessoa ou órgão poderá provocar o Ministério Público para que tome as medidas cabíveis.
- Art. 6° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000-MG

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra